

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H46
ARQUIVO

1
[Handwritten signature]

Dist.

JCJ n.º 996/72

OBJETO — A.P., Indenização, Férias em dobro, 13ª sal.,
Dif. salário.

AUDIÊNCIAS
II/7/72, às 13,55 hs.

Acordo
[Signature]

ARQUIVADO

RECTE — Lourenso Rezende Mendonça

RECDO — João Carvalho de Resende

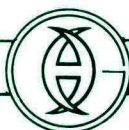
Cr\$ 3.344,00

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria



117/72.1355

Exm^o. Sr.

DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA-GO

P. J. — JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 216 172

Fôlha 8 N^o 9961

JUSTIÇA DO TRABALHO

Lourenso Rezende Mendonça, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na fazenda "Curitiba" de município do Goiânia, via da FETAEG. por seu advogado infrassinado, vem com a devida vênia, reclamar contra João Carvalho de Rezende, brasileiro, casado, proprietário do imóvel "Curitiba", / residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 234 nº 189, Vila Coimbra, pelos fatos seguintes:

1º O Reclamante, em 14 de janeiro de 1.969, iniciou a trabalhar para o Reclamado, como zelador da referida / fazenda, recebendo então, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês, até julho do mesmo ano de 1.969; quando passou então, a receber, Cr\$.. 120,00, o que permaneceu, até mais ou menos março de 1.970, desta data, até dezembro de 1.971, o Reclamante, recebeu Cr\$ 130,00, e a partir de janeiro, passou a receber Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

2º Que no dia 30 de maio do ano em curso, o Reclamado, sem qualquer motivo, despachou o Reclamante, sem lhe pagar, férias, o que jamais gozou, 13º salário, também nunca recebido e indenização ou mesmo completou o salário;

3º Diante do exposto, é a presente, para requerer de V.Exa. se digne mandar notificar o Reclamado nos termos do art. 841 da C.L.T., para pagar as parcelas abaixo, em audiência de Conciliação, previamente marcada por V.Exa.

Parcelas:

A.P.	Cr\$ 204,00
Indenização 3 periodos	Cr\$ 612,00



Indenização 4 meses.Cr\$ 68,00
Férias 3 periodos em dobro, não gozadas, e
imprescritíveis, (art. 175 E.T.R.)Cr\$ 816,00
13º salário 3 periodos imprescritíveis . . .Cr\$ 612,00
Diferença de salário, salarios recebidos a
menos em diversos periodos.Cr\$1.032,00

t o t a lCr\$ 3.344,00

Termos em que pede e espera deferimento


Azarias Porto de Abreu
OAB n. 1358 - CPF 014370201
Depº. Jurídico - FETAEG

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

21

- AT ESTADO DE GOIÁS -



O Sr. Del. JOÃO LACERDA JUBE
INSPECTOR DA POLÍCIA CIVIL
no uso de suas
atribuições legais etc...

ATSTA que LOURENÇO REZENDE MENDONÇA
de nacionalidade brasileira,
natural de Santa Cruz, estado de Goiás,
com 41 anos de idade, nascido aos 10 dias do mes/
de agosto do ano de 1930, exercendo a profissão
de lavrador, estado civil casado, fi-
lho de Joaquim Nepomuceno Rezende e de
Regina de Jesus, residente na
Fazenda Curitiba (Município de Goiânia), bairro
Goiânia, na Cidade de Goiânia, estado/
de Goiás, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme afirmar m
de pessoas idôneas, e requerente arquivado nesto Inspetor
de Polícia Civil.

Goiânia, 21 de junho de 1972.

João Lacerda Jube
Del. JOÃO LACERDA JUBE
INSPECTOR DA POLÍCIA CIVIL

Fins: JUDICIAIS :

6
My

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Joaõ Carvalho de Rezende
Rua 234, nº 189-Vila Coimbra
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresen ada por

Lourenso Rezende Mendonça

Fica V. Sã. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,55 (~~treze e cinquenta e cinco~~) horas do dia 11 (onze) do mês de julho-72, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. Sã oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sã à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de / confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sã estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de Junho de 1972

Chefe da Secretaria

Certifico que em 21 de 6 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 2401
Goiânia, 21 de 6 de 72

p 2

7
Dezembro

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 996 / 72

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1972, às 13,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amerim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Laurence Resende Mendonça contra João Carvalho de Resende, relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes presentes ambas, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Silvio Teixeira e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Afonso Cavalcanti Mundim.

Pelas partes foi feito o seguinte acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no dia 14 do corrente mês, a quantia de Cr\$1.200,00, por saldo de pedido inicial.

O reclamante ao receber a citada importância dará quitação ao reclamado. Custas, no valor de Cr\$ 80,52, pelas litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

Em seguida encerrou-se a audiência.

Trinidade dos Santos
Presidente
Laurence Resende Mendonça

Laurence Resende Mendonça

João Carvalho de Resende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

88
face

Goiania, Goiás.

DEPÓSITO

140/72.

Senhor Gerente:

O Sr. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ ^{Goiania}, depositar a importância de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)

..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCJ 996/72, postulada por Laurenço Basende Mendonça - contra - João de Carvalho de Azevedo, neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Saudações

~~Belo Horizonte~~, 14 de julho de 19 72
Goiania,

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ ^{Goiania}.

Em mãos.

1.200,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

9
Jane

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 203 / 19 72

ÓRGÃO EMITENTE: () Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PROCESSO N.º 996/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Leuzene Rezende Mendonça

RECLAMADO OU RECORRIDO: João Carvalho de Azevedo

João Carvalho de Azevedo

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 40,36 (quarenta cruzeiros e

trinta e seis centavos) referente a custas, à disposição da União (Custas e Emolumentos) código-72.

- 1. da setença Cr\$ 40,36
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Busca Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$



(Por extenso) (quarenta cruzeiros e trinta e seis centavos)

Goiânia, 15 de maio de 1972

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Gavel

LEVANTAMENTO

nº 146/72

Senhor Gerente:

Leurenso Rosende Mendonça

O Sr.

Goiás.

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.** levantar a importância de NCr\$ **1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)**

aí em depósito judicial desde o dia **14/7/72** segundo o processo n.º J.C.J. **996/72**

de reclamação postulada por **Leurenso Rosende Mendonça** contra **João Carvalho de Resende.** sendo depositante **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

Saudações,

~~Delegado~~ **19** de **julho** de **1972**

[Assinatura manuscrita]

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.**

Em mãos

Reed's runs in case
go. 19-7-72

x *Stenocercus pygmaeus*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiania, 19 de julho de 1972

James Roberto Kwon
Secretário

Vinte e

*Arguente, referendo-se a
respeitosa banca.*

Goiania, 19/7/72

José Milton de S. S.